

AD: 2691/2020

PROJETO: 4461/2019

AUTOR: ANDERSON MAIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.834

De 23 de Dezembro de 2020.

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DE ARTES
MARCIAIS, A SER COMEMORADA NA ÚLTIMA
SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campina Grande a Semana Municipal de Artes Marciais, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º – Com o objetivo de difundir o esporte, a data poderá ser comemorada através da realização de competições, demonstrações e apresentações em praças públicas, concursos entre os participantes das academias, estúdios, praças, escolas dentre outros locais, homenagens a professores e alunos, bem como qualquer outra atividade pertinente.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a responsabilidade pela promoção e divulgação do evento através de quaisquer estratégias de mídia.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, são consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, JeetKune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal